

Prot 535/2017



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Chefia de
Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 17 de FEVEREIRO DE 2017.

Revoga a Lei nº 5.732, de 30 de setembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a Fundação de Ensino e Pesquisa do sul de Minas – FEPESMIG.


Autor: Poder Executivo

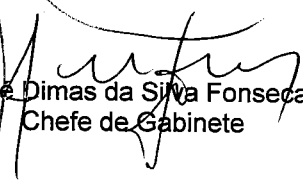
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.732, de 30 de setembro de 2016, que “autoriza o Poder Executivo celebrar parceria com a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, CNPJ nº 21.420.856/0001-96, formalizar escritura de doação com as sociedades empresárias Jodil Investimentos Imobiliários Ltda. e Penha Empreendimentos Imobiliários Ltda., conceder isenção de tributos e dá outras providências”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2017


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Município de Pouso Alegre, através de sua administração anterior, firmou Protocolo de Intenções, sem número ou data, com a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, no qual se declara a intenção de instalar, em nosso Município, uma unidade educacional daquela entidade. Em contrapartida, o Município comprometia-se a conceder uma série de benefícios como isenções fiscais e, notadamente, a doação de um terreno no qual seria construída a referida unidade educacional.

Conquanto sejam reconhecidamente nobres os propósitos de aumentar a oferta de vagas de educação superior em nossa cidade, proporcionando a geração de empregos, elevação do grau de instrução da população de nossa cidade e de nossa região, as ações nesse sentido devem ser pautadas pela estrita legalidade.

Nesse sentido, foi aprovada a Lei Municipal nº 5.732, de 30 de setembro de 2016, que “autoriza o Poder Executivo celebrar parceria com a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, CNPJ nº 21.420.856/0001-96, formalizar escritura de doação com as sociedades empresárias Jodil Investimentos Imobiliários Ltda. e Penha Empreendimentos Imobiliários Ltda., conceder isenção de tributos e dá outras providências”.

Além das concessões de benefícios acima referidos, essa lei posiciona o Município como intermediário em uma transação imobiliária entre as proprietárias dos terrenos a que se refere e a FEPESMIG. Assim, o benefício a pessoas jurídicas de direito privado seria não só para a FEPESMIG, mas também para as proprietárias dos imóveis referidos, que, mediante doação para o Município, ficariam desobrigadas a cumprir os termos da Lei Municipal nº 4.862/2009 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano).

Esses benefícios, além das isenções fiscais contidas na Lei Municipal nº 5.732/2016 não foram, ao que tudo indica, antecedidos dos devidos estudos e debates, de modo a verificar o verdadeiro impacto sobre o interesse público.

O mais grave, contudo, é que a Lei Municipal nº 5.732/2016 padece de grave vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, que não foi objeto de atenção da Administração e da Legislação anteriores. Mas foi objeto de atenção por parte do Ministério Público.

De fato, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Agnaldo Lucas Cotrim, encaminhou à Prefeitura a Recomendação nº 001/2017, na qual consta:

“... IV – CONSIDERANDO que a Lei Nacional nº 8.666/93, em seu artigo 17, I, estabelece que ‘A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas’ (gn);

4



V – CONSIDERANDO que em qualquer hipótese de alienação de bem imóvel a Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre exige sua prévia avaliação, nos termos do caput do art. 13, ao dispor que 'A alienação do bem imóvel dependerá de avaliação prévia, licitação na forma estabelecida no Decreto Federal nº 2 300, de 21 de novembro de 1986 e autorização legislativa pelo voto de dois terços da Câmara”.

VI – CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Municipal nº 802/2016, com o respectivo Substitutivo nº 001, que culminou com a edição da Lei Municipal nº 5.732/2016, não foi instruído com a necessária avaliação do imóvel que o Município de Pouso Alegre se comprometeu a doar à Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, cujo bem estaria entrando ao patrimônio municipal 'por antecipação de área institucional';

VII – CONSIDERANDO que a avaliação do imóvel público a ser alienado se faz necessária para que o ente público tenha conhecimento do ônus patrimonial que lhe será suportado, do qual, inclusive, deve tomar conhecimento os membros da Câmara dos Vereadores, sob pena de vício formal da lei decorrente do procedimento legislativo omissivo, o que, aliás, aconteceu na hipótese.

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE este Órgão Ministerial aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Dr. Rafael Tadeu Simões e Dr. Adriano César Pereira Braga, que tomem as medidas necessárias tendentes à revogação dos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 5.732/2016, cujos dispositivos dizem respeito à doação do bem público municipal acima mencionado”.

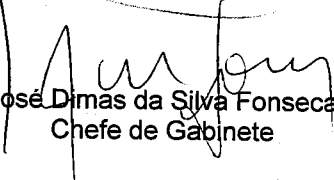
De fato, a referida Lei padece do vício apontado pelo Douto Promotor de Justiça e, de modo a evitar a necessidade de procedimentos judiciais para a retirada dessa Lei do mundo jurídico, entendemos mais célere e prudente a revogação integral da Lei Municipal nº 5.732, de 30 de setembro de 2016.

Pedimos, portanto, a aprovação pelos nobres vereadores do projeto de lei que temos a honra de submeter a Vossas Excelências.

Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2017



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete